



ESTADO DE RONDÔNIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**Secretaria Legislativa**

**Assessoria das Comissões**

Projeto - Lei Nº 100/2010

**Assunto:** ESTABELECE O PISO MUNICIPAL DE VENCIMENTO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

---

---

---

---

---

---

---

---

**Autor:** PODER EXECUTIVO

---

---

---

---

**Data:** 09/12/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 164/2010

Em, 09 de Dezembro de 2010.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei, tem por finalidade resolver uma situação enfrentada pelos servidores municipais de longa data, qual seja, a regulamentação de seu piso salarial, eis que, são aproximadamente 424 (quatrocentos e vinte e quatro) servidores que hoje, tem como vencimento (retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei – vulgarmente conhecido salário-base, o qual não pode ser confundido com a remuneração, sendo esta ultima de tudo aquilo que é percebido pelo servidor, incluindo a sua remuneração acrescidas de suas vantagens pecuniárias) quantia inferior ao mínimo legal.

Mesmo que, para aqueles que possuem remuneração (valor final auferido pelo servidor) inferior ao mínimo legal haja a complementação salarial, esta complementação (que por força das súmulas vinculantes 14 e 15 do STF somente poderá ser instituída para aqueles que possuem remuneração final inferior ao mínimo, que não poderá haver vinculação para os demais casos) não é possível em favor dos demais servidores, razão pela qual, não há, para o cálculo final da remuneração, a incidência das demais gratificações e vantagens pessoais sobre ele.

A administração municipal vem desde a assunção do paço municipal, tentando valorizar e dar melhores condições aos servidores municipais, sendo que a medida que ora se faz, embora venha a causar impacto significativo, este é plenamente suportável pelos cofres municipais, como demonstra o relatório de impacto financeiros acostado ao presente.

Sendo assim, pela presente medida espera a administração municipal que seja aprovada a presente lei, para que, a partir de janeiro do ano vindouro, seja regularizada tal situação em favor dos servidores municipais.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores.

Cordialmente

**Angelo Fenali**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. \_\_\_\_/2010

Em, 09 de Dezembro de 2010.

SÚMULA: "Estabelece o piso municipal de vencimento e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

**LEI**

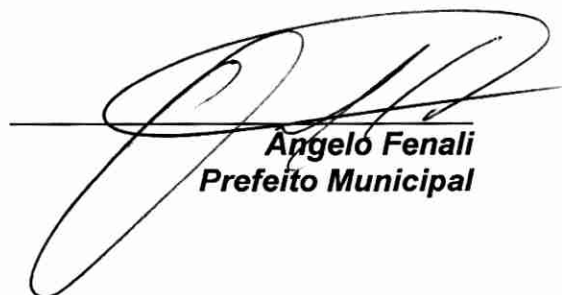
Art. 1.º - Fica estabelecido em favor de todos os servidores públicos municipais de São Miguel do Guaporé o piso salarial municipal no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta Reais).

Art. 2º - Nenhum servidor público municipal poderá ter vencimento inferior ao piso salarial instituído por esta lei, sobre o qual, inclusive, incidirão as demais remunerações e gratificações percebidas pelo servidor.

Art. 3º - Em razão do instituído por esta lei, o vencimento de todos os servidores municipais que sejam inferiores ao ora estabelecido, ficam, também, acrescidos em razão dela.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor com efeitos financeiros a partir de 01/01/2011.

Paço Municipal, 06 de Julho,



**Angelo Fenali**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO  
GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E  
FINANCEIRO

**PROJETO DE LEI Nº.**

**INTERESSADO:** GABINETE DO PREFEITO.

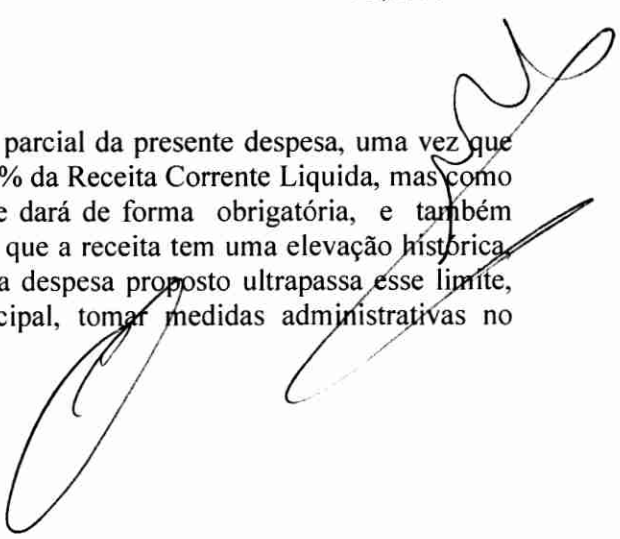
**ASSUNTO:** ALTERAÇÃO SALARIAL PARA ADEQUAÇÃO AO SALARIO  
MINIMO

**VALOR ERSTIMADO PARA OS PROXIMOS 12 MESES:** 194.300,00

Vem o Gabinete do Prefeito, solicitar que seja elaborado Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro das Despesas de Pessoal, frente a Receita Corrente Liquida, com vista a encaminhar Projeto de Lei para o Legislativo Municipal, com o propósito de aumentar o salário dos servidores que recebem valor inferior ao salário mínimo nacional, que passamos a elaborar:

|                                                          |                    |
|----------------------------------------------------------|--------------------|
| Receita Corrente Liquida últimos 12 meses                | R\$. 27.434.093,00 |
| Despesas com Pessoal últimos 12 meses                    | R\$. 14.129.377,00 |
| Comprometimento da RCL com Pessoal                       | 51,50%             |
| Despesa total do novo projeto para 12 meses              | R\$. 194.300,00    |
| Comprometimento de RCL com o presente Projeto de Lei     | 0,71%              |
| Total das Despesas com Pessoal para os Próximos 12 meses | R\$. 14.323.677,00 |
| Total do Comprometimento da RCL                          | 52,27%             |

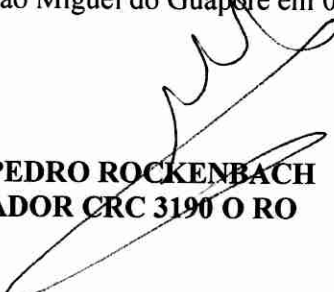
Isto posto, opinamos pela viabilidade parcial da presente despesa, uma vez que ultrapassa o limite prudencial que é de 51,30% da Receita Corrente Liquida, mas como o impacto é inevitável, pois a adequação de dará de forma obrigatória, e também afetará os dois próximos exercícios, uma vês que a receita tem uma elevação histórica, reduzida para 5% por exercício e aumento a despesa proposto ultrapassa esse limite, devendo no entanto a administração municipal, tomar medidas administrativas no



sentido de reduzir gratificações hoje pagas aos servidores, ou suspender auxílios hoje pagos, com vistas a manter a folha dentro dos padrões suportáveis pela prefeitura e estar sempre atenta as oscilações da receita, com vistas a manter as despesas de pessoal sempre dentro dos limites legais.

Este é no nosso parecer,

São Miguel do Guaporé em 08 de Dezembro de 2010.

  
**LAURI PEDRO ROCKENBACH**  
**CONTADOR CRC 3190 O RO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO- VEREADOR GILMAR RAMOS.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o  
Projeto de Lei de nº 100/10, de autoria do Prefeito Municipal,  
para a devida apreciação de Vossa Excelência e demais  
Membros da Comissão.

Sala das Sessões, em de 13 de dezembro de  
2010

  
**Darcy Tomaz**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

Ao SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
JUSTISA REDAÇÃO- VEREADOR SEBASTIÃO ARLETE.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o  
Projeto de Lei de nº 100/10, de autoria do Prefeito Municipal,  
para a devida apreciação de vossa Excelência e demais  
Membros da Comissão.

Sala das sessões, em de 13 de dezembro  
de 2010.

Atenciosamente,

  
**Darcy Tomaz**  
Presidente



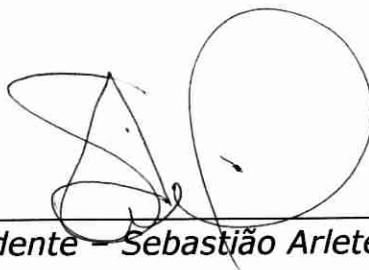
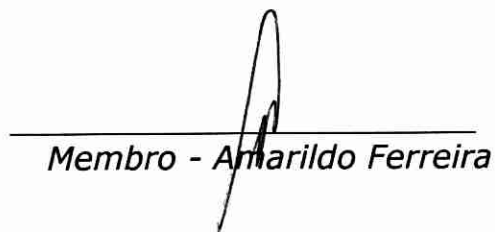
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 100/10 que,  
**"Estabelece o piso Municipal de Vencimento e dá outras providências".**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2010

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente - Sebastião Arlete*  
\_\_\_\_\_  
*Relator - Jairo Almeida*  
\_\_\_\_\_  
*Membro - Amarildo Ferreira*





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 100/10, que  
**"Estabelece o piso Municipal de Vencimento e dá outras providências"**.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2010

Presidente - **Gilmar Ramos**

Relator - **Amarildo Ferreira**

Membro - **Antonio Correia**